



DECLARAÇÃO

SGA Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, CNPJ: 32.584.785.0001-83

Endereço: rua Hyron Homero Damasceno Cassou, 119, Curitiba, Paraná, CEP 81.750-102

Telefone (41) 3378-0800 Email: sgaindustriabolsas@gmail.com

Responsável: Suzana Garcia Alexandria de Carvalho – Sócia gerente

CPF nº 020.347.229-22 RG nº 6.500.763-0

CONTRARRAZÕES

Ao Presidente do Cispará

A/C da Sra Pregoeira Fernanda Rafaela A. Barbosa Gonçalves

A empresa SGA Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, fabricante de Mochila e Estojos Escolares, com fábrica em Curitiba, Paraná, tem ampla experiência em licitações públicas, tendo fornecido Mochilas e assemelhados para várias prefeituras.

Foi habilitada no pregão eletrônico nº 13/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPÁRÁ, no lote 3, tendo seus documentos de habilitação aprovados, bem como as amostra e laudos apresentados, também aprovados.

A empresa cumpriu rigorosamente com todas as determinações do edital, não havendo nada que desabone ou inabilite no presente processo, apresenta agora as contrarrazões aos argumentos utilizados pela concorrente no recurso apresentado:



- Quanto aos atestados

No edital, na relação de documentos para habilitação tem-se a exigência do atestado:

“Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.12. Certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução/fornecimento de itens semelhantes ao objeto desta licitação.

7.6.12.1. Os atestados ou certidões deverão contar a razão social e os dados de identificação da instituição emitente.”

A empresa cumpriu fielmente esse requisito tendo apresentado seus atestados, não houve qualquer pedido de diligência da pregoeira, pois essa diligência seria somente necessária caso houvesse alguma dúvida quanto a veracidade dos atestados, fato esse que não ocorreu e por isso não foi solicitado maiores comprovações.

- Quanto às amostras e laudos

Pois bem as amostras e laudos foram entregues ao Consórcio no dia 29/10/2024 e desde então estão disponíveis para qualquer análise e diligência por parte de qualquer interessado, sabemos todos os processos licitatórios são públicos e com vistas abertas a qualquer interessado, então agora nesse momento final do processo, não se pode alegar que não houve tempo para análise das amostras e laudos apresentados e aprovados pelo Consórcio, pois todo esse tempo estavam disponíveis.

As amostras e laudos atendem fielmente o exigido no edital e por isso foram aprovadas pela equipe do Consórcio.



- da finalidade do Recurso

Cabe destacar também que a finalidade do recurso é evitar que alguma ilegalidade na habilitação ou inabilitação, conforme prevê na lei 14.133:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

O pedido do recurso apresentado pela empresa EVOLUÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA são apenas pedidos de diligências e não a um fato concreto.

Não estando essa opção de “solicitação de diligências” dentro das possibilidades de cabimento do Recurso.

Portanto as presentes contrarrazões reafirmam a legalidade da habilitação da empresa SGA Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, pois seus documentos de habilitação estão totalmente de acordo com o edital, bem como suas amostras e laudos cumprem fielmente o descritivo e exigido no edital, não restando qualquer motivo de dúvida quanto à decisão de habilitação e declaração de vencedora efetuado pelo Consórcio.



DECLARAÇÃO

Diante do exposto requer-se:

Que seja acolhida a presente Contrarrazões para manter a habilitação, declaração de vencedora e posterior adjudicação e homologação da empresa SGA Indústria e Comércio de Bolsas Ltda como vencedora do lote 3.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba 21 de fevereiro de 2025

Suzana Garcia Alexandria de Carvalho
Sócia gerente